



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.384, DE 28 / 12 / 99

Processo n.º 26.030

PROJETO DE LEI N.º 7.402

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

Arquive-se

*Almanfi*  
Diretor Legislativo

28/01/2000



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

№ 02  
de 26.030  
*[Signature]*

| Matéria: PL 7.402   | Comissões    | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|---|--------------|--|--|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica.<br><i>Ullampedi</i><br>Diretora Legislativa<br>27/10/98 | CJR<br>CECET | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: MS</b>   |              |  |  |                                 |

|  |  |  |
|--|--|--|
| À CJR.<br><i>Ullampedi</i><br>Diretora Legislativa<br>13/10/98 | Designo Relator o Vereador:<br><i>Antonio Carlos</i><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>13/10/98 | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>Antonio Carlos</i><br>Relator<br>14/10/98 |
|--|--|--|

|  |  |  |
|--|--|--|
| À <u>CECET</u> .<br><i>Ullampedi</i><br>Diretora Legislativa<br>21/10/98 | Designo Relator o Vereador:<br><i>Antonio Carlos</i><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>23/10/98 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>26/10/98 |
|--|--|--|

|   |   |  |
|---|---|--|
| À _____.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|---|---|--|

|   |   |  |
|---|---|--|
| À _____.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|---|---|--|

|   |   |  |
|---|---|--|
| À _____.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|---|---|--|

|   |   |  |
|---|---|--|
| À _____.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|---|---|--|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/10/98 *uy*

CÂMARA MUNICIPAL

020050 01 98 07 2 5 11

PP 526/98

PRESIDENTE MUNICIPAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
*CSR e CECEI*  
*José Carlos*  
Presidente  
13/10/98

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
10/12/99

**PROJETO DE LEI** nº. 7.402  
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Maio Cultural", a ser realizado anualmente, com as seguintes finalidades:

- I - prestigiar a cultura musical, teatral e poética, com promoção de eventos;
- II - integrar a comunidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecerá as regras do evento.

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.10.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"José Dias"

\*

//fspp



(PL nº. 7.402/98 - fls. 2)

Justificativa

Muitas bandas musicais em nossa cidade são formadas por jovens talentosos, mas infelizmente não são reconhecidos, por não haver incentivo e até condições financeiras. O mesmo acontece com jovens que tentam representar e escrever a vida nos palcos e nos papéis.

Com a instituição do "Maio Cultural", a proposta é que todos terão oportunidades de se destacarem, mostrando seus trabalhos musicais, teatrais e poéticos, além de evitar que os jovens se envolvam com drogas e criminalidades, sendo a principal finalidade.

Com estas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

"José Dias"

\*

//fspp



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A Inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*



|              |
|--------------|
| FLS. 15      |
| PROC. 2-6-74 |
| 10 06        |
| PRO. 26.030  |
| @m           |

- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

mab



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.722**

**PROJETO DE LEI Nº 7.402**

**PROCESSO Nº 26.030**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

**PARECER:**

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto apresentado pelo nobre autor incorpora vício que pode ser sanado através de emenda supressiva. Tal constatação incide sobre o art. 2º da propositura, em face de o projeto atribuir competência a órgão da Administração Municipal, o que é defeso em projeto de vereador, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII.

Assim, sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com o nosso estudo, formule emenda suprimindo o art. 2º do projeto.

**DO PROJETO DE LEI**

Com a supressão do mencionado dispositivo a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Maio Cultural", a ser realizado anualmente, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo outros reparos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

\*



(Parecer CJ Nº 4.722 - fls. 02)

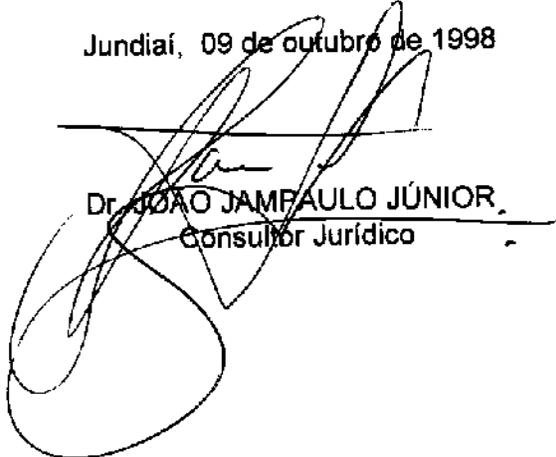
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMFAULO JÚNIOR,  
Consultor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.030

PROJETO DE LEI Nº 7.402, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

PARECER Nº 853

A natureza legislativa da proposta é incontestável, uma vez que busca instituir o "Maio Cultural", a ser realizado anualmente, medida que somente pode ser alcançada através de lei. Como bem ressaltou o órgão técnico, a inovação legislativa incorpora vício de ilegalidade no que tange ao art. 2º, que pode ser sanado através de emenda supressiva, que houvermos por bem formular em anexo. Assim, com a emenda, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Com a aprovação da emenda, a propositura se enquadrará aos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - que assim conferirá ao projeto a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.772, de fls. 7/8, que subscrevemos na totalidade.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.10.1998

APROVADO  
20/10/98

*[Handwritten signature]*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO GALDINO  
Relator

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Handwritten signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO

\*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 26.030**

**PROJETO DE LEI Nº 7.402**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

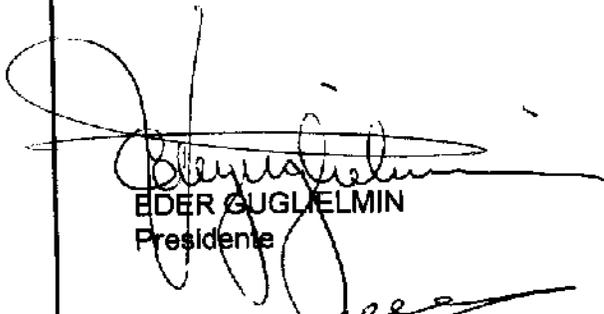
**APROVADO**  
Presidente  
10.11.21.99

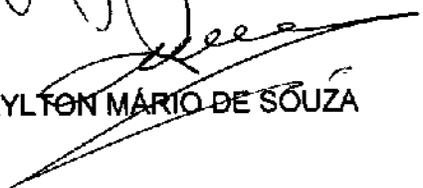
**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.402**

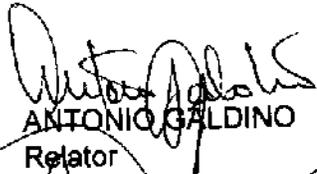
**Suprime dispositivo.**

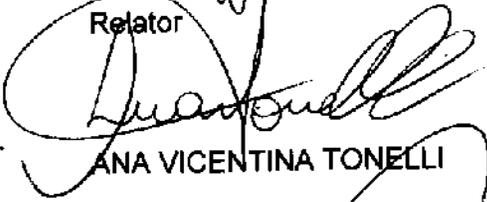
Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 14.08.1998

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANTONIO GALDINO  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO

\*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 26.030

PROJETO DE LEI Nº 7.402, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

**PARECER Nº 869**

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o "Maio Cultural", a ser realizado anualmente.

Comungando com o posicionamento do órgão técnico da Casa no que se refere à condição legalidade, entendemos que a inserção do "Maio Cultural", destinado a reconhecer talentos locais envolvendo trabalhos musicais, teatrais, poéticos, entre outros, seja pertinente, vez que proporcionará a difusão das atividades da área aqui desenvolvidas.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
27/10/98

*[Handwritten signature]*  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Sala das Comissões, 28.10.1998

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Relator

*[Handwritten signature]*  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

*[Handwritten signature]*  
PEDRO JOEL LANZA

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 12  
proc. 26.030  
P. M.

Of. PR 12.99.88  
proc. 26.030

Em 10 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.136, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.402, aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

\* /gm



PROJETO DE LEI Nº 7.402

AUTÓGRAFO Nº 6.136

PROCESSO Nº 26.030

OFÍCIO PR Nº 12.99.88

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Antônio*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/01/2000

*W. Marfisi*

DIRETORA LEGISLATIVA

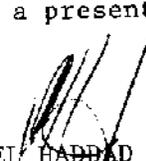


PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/12/99 C.M.

proc. 26.030

GP., em 28.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 6.136**  
(Projeto de Lei nº 7.402)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Maio Cultural*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Maio Cultural*", a ser realizado anualmente, com as seguintes finalidades:

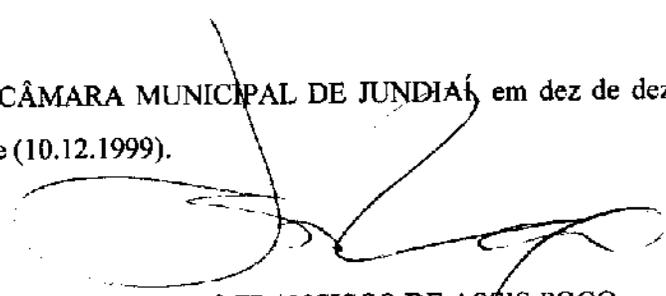
I - prestigiar a cultura musical, teatral e poética, com promoção de eventos;

II - integrar a comunidade.

Art. 2º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10.12.1999).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

liv. 15  
proc. 26 930  
@m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 762/99

029182 DEZ 99 29 2 19

Processo nº 25.331-2/99

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de Dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
03/01/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.402, bem como cópia da Lei nº 5384, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

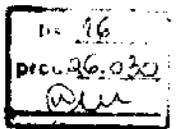
Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

accg./3



**LEI N° 5.384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Maio Cultural".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Maio Cultural", a ser realizado anualmente, com as seguintes finalidades:

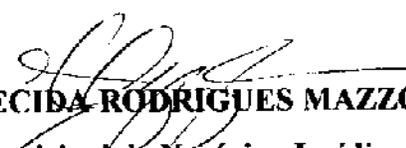
- I - prestigiar a cultura musical, teatral e poética, com promoção de eventos;
- II - integrar a comunidade.

**Art. 2°**. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

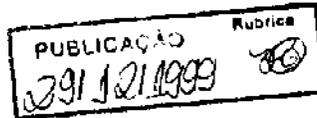
**Art. 3°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg./3



**LEI N° 5.384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui e inclui ao Calendário Municipal de Eventos o "Mês Cultural".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Mês Cultural", a ser realizado anualmente, com as seguintes finalidades:

I - prestigiar a cultura musical, teatral e poética, com promoção de eventos;

II - integrar a comunidade.

**Art. 2°**. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos